



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Adesão nº A/2016/001 SEMMA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20150178, oriunda do processo 9/2014/015 SEMOB, para fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, máquinas e veículos pesados para atender as demandas da Secreteria Municipal de Meio Ambiente, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

FORMALIZAÇÃO

1. Solicitação para realização da ADESÃO foi emitida pela autoridade competente, PEDRO VERAS NETO, contendo a descrição clara do objeto, conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93, bem como o projeto básico contendo valor estimado, prazo de vigência e obrigação da Contratada e Contratante;

ADESÃO Nº A/2016/001 SEMMA

Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

2

2. Foi apresentada pesquisa no mercado Local, com as empresas A.A DE OLIVEIRA LEAL EIRELI-ME, PLASMAVEL EIRELI-ME e AUTO CENTER QUATRO RODAS LTDA com Valor Médio de R\$ 33.103,07;
3. Existe declaração da ordenadora de despesa, bem como da servidora competente, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação tem saldo, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
4. Foi anexada autorização da empresa CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME, bem como autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, para aderir a Ata de Registro de Preço nº 20150178;
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - Rodrigo Gonçalves Ribeiro – Presidente
 - Valdene de Jesus Lopes - Membro
 - Leo Magno Moraes Cordeiro - Membro
 - Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
6. Consta nos autos cópia do Pregão Presencial nº 09/2014/015 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, contendo:
 - Parecer Jurídico da Minuta do Edital;
 - Decreto da Nomeação da Comissão de Licitação
 - Edital;
 - Ata de Registro de Preço 20150178;
 - Publicação do Certame;
 - Termo de Homologação;
 - Contrato nº 20150300;
7. Consta Documentação da empresa CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME;
 - Segunda Alteração Contratual;
 - Declaração de Reenquadramento de ME para EPP;

ADESÃO Nº A/2016/001 SEMMA

Prontidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

3

- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos;
 - Regularidade perante o FCT5-CRE;
 - Certidão Negativa Trabalhista;
 - Balanço Patrimonial de 2014, Termo de Abertura, Índice de Liquidez, Termo de Encerramento;
 - Certidão de Regularidade Profissional;
 - Documento pessoal dos sócios ANDERSON DE AQUINO PEREIRA e JOICIALDO CAVACANTE SILVA;
8. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei n.º 8.666/93;
9. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
10. Foi apresentado resposta em relação as recomendações do Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO

O art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP regulamenta a possibilidade da utilização da ata, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

No processo em questão a realização da Licitação em tela prevê o valor de R\$ 30.001,65 (Trinta mil um real e sessenta e cinco centavos), estando o valor adequado ao valor praticado no mercado, conforme as cotações anexadas aos autos (fls. 03/08) e nas

ADESÃO Nº A/2016/001 SEMMA

PP010101



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

4

propostas dos demais licitantes do processo originário, mesmo sendo o agrupamento por lotes, assim, comprovando que a Adesão nº. A/2016-001 SEMMA é mais vantajosa para a Administração.

Diante da análise acima, recomendamos:

- No Memorando nº 0134/2016 (fl.01), foi solicitado pela Autoridade Competente a Adesão da Ata nº20150178 da Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, entretanto, não foi apresentada relação entre a demanda prevista e a quantidade de peças e serviços a serem aderidos. Assim, recomenda-se que seja apresentada a quantidade de Veículos Patrimoniados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Seja apresentado o Alvará de Licença e Licença de Funcionamento da empresa CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME, bem como Atualização das certidões que por ventura estiverem vencidas antes da assinatura do Contrato;
- Que seja apresentado o Certificado de Autenticidade de todas as certidões de regularidade Fiscal;

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução;

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMMA que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

ADESÃO Nº A/2016/001 SEMMA


prontuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

5

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 18 de Março de 2016.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 038/2016


Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 263/2015

ADESÃO Nº A/2016/001 SEMMA